



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

## SUBCOMITÊ DO SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PRECATÓRIOS

### ATA DE REUNIÃO N° 06/2024

Data e horário: 3 de dezembro, às 14 horas e 30 minutos
Local: Reunião realizada por videoconferência utilizando a ferramenta Google Meet
Pauta:  1. Aprovação do escopo da versão 4.10.  2. Resposta da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho quanto às dúvidas em relação às regras para extração de dados do Sistema Gprec para o E-gestão.  3. Resposta ao Ofício no 001/2024-TRT8a / Subcomitê do Sistema GPrec.
Participantes:  ② Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha - Coordenador do Subcomitê do Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios ② Daniela Chamma Farias de Souza - Coordenadora da Coordenadoria de Execução da Fazenda Pública e Product Owner do Satélite Gprec ② Diego Antonio Nascimento Montero Valdez - Diretor da SETIN ② Monica Moraes Rêgo Guimarães - Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas da SETIN ② Víctor Gustavo de Mello Gonçalves - Gerente do Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios - Gprec

Na data e no horário supra, reuniram-se os participantes acima consignados e cujas deliberações foram as seguintes:

Item	Assunto	Proposições/Deliberações
1	Aprovação do escopo da versões 4.10 do GPrec	Foram apresentadas as issues abertas no Jira do CSJT para aprovação do escopo da versão 4.10. Após a apresentação, foram discutidas quais seriam as prioridades a serem tratadas, bem como a questão da força de trabalho da equipe técnica para a entrega da versão 4.10 até fevereiro de 2025. Analisadas as questões foi aprovado o referido escopo, como a seguir:  <b>Versão 4.10.0</b>  <b>SAT-7317</b> - As superpreferências se limitem ao exercício orçamentário respectivo <b>SAT-6156</b> GPREC - Lista "Idosos Sem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

		<p>Prioridade" contém idosos com prioridade designada.</p> <p><b>SAT-6409</b> No cadastro de Terceiros Interessados não está sendo possível indicar CNPJ no tipo Honorários Advocatícios</p> <p><b>SAT-6037</b> Expedir certidão de inadimplência de Precatório de Ente Público para o Público Externo</p> <p><b>SAT-7050</b> - [GPREC] -Atualização automática do "Mapa Anual de Precatórios"</p> <p><b>PJEKZ-82505</b> - [GPREC] - Reformulação da extração de dados estatísticos do GPrec para o eGestão</p>
2	<p>Resposta da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho quanto às dúvidas em relação às regras para extração de dados do Sistema Gprec para o E-gestão.</p>	<p>Em resposta aos questionamentos formulados pelo Grupo de Trabalho responsável pelo alinhamento de dados contidos no Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e a correta apropriação pelo Sistema E-gestã A Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhou por e-mail, as respostas registradas em ata de reunião, abaixo transcrita:</p> <p><b>Ata da Reunião ordinária do gte-Gestão</b> Data: 20/09/2024 (09:00 às 12:00) Participantes: Rafael Palumbo (TST), Brenna Nepomuceno (TST), Lucas Sá (TRT 03), Nadja Prates (TRT 03), Marco Aurélio Carvalho (TRT 10) e Diêgo Lopes (TST).</p> <p><b>1. Tratamento dos itens relacionados a Precatórios e RPVs no Sistema e-Gestão, em resposta aos questionamentos formulados pelo GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELO ALINHAMENTO DOS DADOS CONTIDOS NO SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PRECATÓRIOS E A CORRETA APROPRIAÇÃO PELO SISTEMA E-GESTÃO - ATA DE REUNIÃO DE No 1/2024.</b></p> <p><b>A) 2.311</b> - Audiências de conciliação em Precatórios realizadas e 2.312 - Acordos homologados em Precatórios.</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> O grupo deliberou pela necessidade de aprimoramento do</p>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

		<p>sistema para a coleta desses dados estatísticos.</p> <p><b>B) 2.314 - Precatórios Recebidos da Administração direta e 2.315 - Precatórios Recebidos da Administração indireta. 2.333 - RPVs Recebidas - Administração Direta e 2.334 - RPVs Recebidas - Administração Indireta.</b></p> <p><b>Pergunta:</b> Os dados podem ser extraídos com base na quantidade de pré-cadastros de precatórios/RPVs recebidos, utilizando a data do "Momento de Apresentação do Precatório", data em que o juízo da execução envia o pré-cadastro no GPrec ao setor de precatório do Tribunal?</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> Sim.</p> <p><b>C) 2.317 - Precatórios Cancelados e 2.318 - Precatórios Cancelados após a requisição. 2.335 - RPVs Canceladas e 2.443 - RPVs Canceladas após solicitação de recursos.</b></p> <p><b>Pergunta:</b> Os dados podem ser extraídos com base na data da operação de cancelamento das RPs, sendo que os itens 2.318 e 2.443 só serão registrados se os Precatórios/RPVs forem incluídos em lista de ordem cronológica e relatório específico, respectivamente ("Momento de Requisição do Precatório/Inclusão no Relatório específico")?</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> Sim, desde que essa inclusão a que alude o questionamento seja a própria do GPREC para não deixar de considerar os cancelados antes da solicitação de recursos (os pré-cadastros).</p> <p><b>D) 2.319 - Precatórios Requisitados do devedor e 2.454 - Precatórios Requisitados via Tribunal de Justiça - Regime Especial.</b></p> <p><b>Pergunta:</b> Os dados podem ser extraídos com base na data da inclusão dos Precatórios/RPVs, na lista de ordem cronológica/relatórios específico, respectivamente, tendo em vista que, obrigatoriamente, todos os Precatórios</p>
--	--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

		<p>incluídos tem que ser requisitados. ("Momento de Requisição do Precatório/Inclusão no Relatório específico")?</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> Sim. Se essa listagem corresponder àquela enviada ao devedor/TJ/CSJT.</p> <p><b>E) 2.337 - RPVs - Solicitações encaminhadas para o CSJT.</b> <b>Pergunta:</b> Os dados podem ser extraídos utilizando a mesma data do item "D", ressaltando que ela é preenchida manualmente, com a informação da data de envio da solicitação de verba ao CSJT, data utilizada inclusive para contagem do prazo legal de pagamento? <b>Resposta do gte-Gestão:</b> Sim.</p> <p><b>F) 2.321 - Precatórios Pendentes de requisição do devedor. 2.340 - RPVs Pendentes de solicitação para o CSJT.</b> <b>Pergunta:</b> Os dados podem ser extraídos com base na informação da lista de todos os Precatórios/RPVs (conforme o caso) que tenham RPs autuadas até a data fim do período informado na pesquisa do e-Gestão, mas que ainda não tenham sido incluídos na lista de ordem cronológica/relatório específico para pagamento, ou seja, que não tenha sido preenchido o campo de data "Momento de Requisição do Precatório/Inclusão no Relatório Específico"? <b>Resposta do gte-Gestão:</b> Sim, mas deve incluir os pré-cadastrados.</p> <p><b>G) 2.323 - Precatórios Quitados da Administração Direta - regime comum e 2.324 - Precatórios Quitados da Administração Indireta - regime comum. 2.342 - RPVs Quitadas - Administração Direta e 2.343 - RPVs Quitadas - Administração Indireta.</b> <b>Pergunta:</b> Os dados podem ser extraídos com base na data da realização da operação "Encaminhar para pagamento", que deve ser registrada após a confirmação da realização do depósito na</p>
--	--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

		<p>conta vinculada ao precatório/RPV individual, para posterior expedição do respectivo alvará? Quanto ao valor a ser registrado, pode ser o valor atualizado constante da autorização de pagamento criada pelo GPrec, que é feita justamente antes de "Encaminhar para pagamento"?</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> Sim, mas deve ser ressaltado o caso de pagamento parcial. A quitação deve ser total.</p> <p><b>H) 2.452 - Precatórios Quitados da Administração direta e indireta - regime especial.</b></p> <p><b>Pergunta:</b> Os dados podem ser extraídos com base na data da realização da operação "Encaminhar para pagamento", que deve ser registrada após a confirmação da realização do depósito na conta vinculada ao precatório/RPV individual, para posterior expedição do respectivo alvará? Quanto ao valor a ser registrado, pode ser o valor atualizado constante da autorização de pagamento criada pelo GPrec, que é feita justamente antes de "Encaminhar para pagamento"? Observar que, em relação aos itens G e H, é necessário que seja validada, também, a regra do valor a ser registrado, sendo possíveis o valor atualizado e autorizado para pagamento ou o valor efetivamente pago com as correções bancárias.</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> Sim, mas deve ser ressaltado o caso de pagamento parcial. A quitação deve ser total. O valor deve ser o atualizado e autorizado para pagamento.</p> <p><b>I) 2.326 - Precatórios Pendentes de quitação da Administração direta - no prazo e 2.328 - Precatórios Pendentes de quitação da Administração indireta - no prazo. 2.345 - RPVs Pendentes de quitação da Administração direta - no prazo e 2.347 - RPVs Pendentes de quitação da Administração indireta - no prazo. 2.327 - Precatórios Pendentes de quitação da Administração</b></p>
--	--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

		<p><b>direta - prazo vencido e 2.329 - Precatórios Pendentes de Quitação da Administração indireta - prazo vencido. 2.346 - RPVs Pendentes de quitação da Administração indireta - prazo vencido e 2.348 - RPVs Pendentes de quitação da Administração indireta - prazo vencido.</b></p> <p><b>Pergunta:</b> Os dados podem ser extraídos com base na informação de todos os Precatórios/RPVs (conforme o caso) do Regime Geral que tenham sido incluídos na lista de ordem cronológica de pagamento/relatório específico dentro do período informado na pesquisa do e-Gestão, que continuam pendentes de pagamento ou parcialmente pagos? A data do "Momento de Requisição do Precatório/Inclusão no Relatório Específico" é utilizado a para determinar o prazo de vencimento do precatório/RPV, dado que, combinada com a data fim do período informado na pesquisa do e-Gestão, será utilizada para enquadramento no item com a informação no prazo ou prazo vencido. Logo, se o ano de vencimento do precatório for posterior ou igual ao ano da referida data, então é considerado dentro do prazo; do contrário, será considerado como vencido.</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> Sim, desde que também incluam os pré-cadastros.</p> <p><b>J) 2.453 - Precatórios Pendentes de quitação da Administração direta e indireta - regime especial.</b></p> <p><b>Pergunta:</b> Os dados podem ser extraídos com base na mesma regra da letra "I", sem necessidade de considerar a questão do prazo?</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> Sim.</p> <p><b>K) 362 - RPVs Expedidas - Administração Direta. 372 - RPVs Expedidas - Administração Indireta.</b></p> <p><b>Pergunta:</b> Pode ser aplicada a regra atual, listando todas as RPVs processadas nas Varas do Trabalho nas quais tenha sido realizada a operação "Autuar a RP" no GPrec dentro do período informado na pesquisa do</p>
--	--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

		<p>e-Gestão?</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> O ideal seria que o dado fosse apurado a partir da efetiva expedição da RPV para intimação do devedor (movimento 60). Enquanto não houver correção do GPREC no particular, a resposta ao questionamento é afirmativa.</p> <p><b>L) 364 - RPVs Quitadas - Administração Direta. 365 - RPVs Quitadas - Administração Indireta</b></p> <p><b>Pergunta:</b> Pode ser aplicada a regra atual, listando todas as RPVs processadas nas Varas do Trabalho nas quais tenha sido realizado o registro do pagamento no GPrec? Considerando que, neste caso de RPVs executadas diretamente pelas Varas do Trabalho, não é criada autorização de pagamento, a consulta é no sentido de qual o valor deve ser registrado: o efetivamente pago, com as correções bancárias, ou o que foi cobrado, constante do ofício RPV encaminhado para o devedor?</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> o valor a ser registrado é aquele correspondente ao valor disponibilizado pelo devedor (por exemplo com a atualização do valor requisitado ou mesmo sequestrado). É necessário atualizar o manual do GPREC, quiçá com a criação de novo campo no GPREC para que seja possível anotar o valor efetivamente pago ao credor (com correção monetária etc).</p> <p><b>M) 465 - RPVs Canceladas</b></p> <p><b>Pergunta:</b> Pode ser aplicada a regra atual, listando todas as RPVs processadas nas Varas do Trabalho que tenham sido autuadas e, posteriormente, canceladas dentro do período informado na pesquisa do e-Gestão?</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> Sim.</p> <p><b>N) 467 - RPVs Expedidas sem ciência da entidade/ente</b></p> <p><b>Pergunta:</b> Pode ser aplicada a regra atual, listando todas as RPVs processadas nas Varas do Trabalho que tenham sido autuadas, porém ainda não tenha sido preenchida a</p>
--	--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

		<p>"Data de Recebimento da requisição para início do prazo de pagamento"?</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> Sim.</p> <p><b>O) 367 - RPVs Pendentes de quitação - Administração direta - no prazo. 369 - RPVs Pendentes de quitação - Administração indireta - no prazo. 368 - RPVs Pendentes de quitação - Administração direta - prazo vencido. 370 - RPVs Pendentes de quitação - Administração indireta - prazo vencido.</b></p> <p><b>Pergunta:</b> Pode ser aplicada a regra atual, listando todas as RPVs processadas nas Varas do Trabalho que tenham sido autuadas, bem como que continuam pendentes de pagamento ou parcialmente pagas? Caso o campo "Data do fim do prazo de pagamento" não tenha sido preenchido ou esteja preenchido com data posterior à data fim pesquisada, então é considerado no prazo; caso contrário, será considerado como prazo vencido?</p> <p><b>Resposta do gte-Gestão:</b> Sim.</p> <p><b>Observação:</b> o GPREC deveria considerar o devedor intimado da RPV a partir do 10o dia, automaticamente, se não houver preenchimento do campo pela unidade, sem desconsiderar que tal preenchimento é obrigatório.</p> <p><b>P) COD_TIPO_ENTE.</b></p> <p><b>Observação gte-Gestão:</b> Verifica-se que o Extrator do Gprec não está alimentando o campo COD_TIPO_ENTE na Tabela EGT_INFO_PROCESSO do Sistema e-Gestão. Esse campo deve retornar os atributos 'U', 'E' ou 'M' a depender da esfera a que se refere o Precatório/RPV.</p> <p>O Excelentíssimo Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha determinou que as respostas encaminhadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho devem ser utilizadas para o alinhamento de regras na extração de dados do Gprec para o E-gestão.</p>
3	Resposta ao Ofício no	À Sua Excelência a Senhora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>001/2024-TRT8/Subcomitê do Sistema GPrec.</p>	<p>Ministra Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho Nesta</p> <p>Exma. Senhora Ministra,</p> <p>Em razão de vossa determinação, os questionamentos formulados pelo E. TRT8 através do ofício no 001*2024-GRT-8a/Subcomitê do Sistema GPrec foram submetidos à análise do grupo permanente de assessoramento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em matéria relacionada a precatórios e RPVs, o qual apresentou as seguintes considerações.</p> <p><b>“QUESTÃO 1</b></p> <p>O art. 12-A da Resolução CSJT 314/2021 estabelece:</p> <p>A partir de dezembro de 2021, e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, os precatórios, independentemente de sua natureza, serão corrigidos pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, (incluído pela Resolução CSJT nº 370, de 24 de novembro de 2023).</p> <p>O art. 3º da EC 113/2021 determina: Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, (grifo nosso)</p> <p><b>INTERPRETAÇÃO:</b> Considerando que as Resoluções CNJ 303/2019 e CSJT 314/2021 não especificam a forma de acumulação mensal da SELIC, e o art. 3º da EC 113/2021 determina a incidência da taxa SELIC uma única vez até o efetivo pagamento, concluímos que a taxa mensal da SELIC deve ser acumulada de forma simples.</p> <p><b>DÚVIDA:</b></p>
--	--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

		<p>- A interpretação dada está correta?"</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Sim, a interpretação apresentada está correta. A taxa SELIC deve ser aplicada de forma simples, sobretudo porque a aplicação composta representaria anatocismo, o que é vedado.</p> <p><b>"QUESTÃO 2</b></p> <p>0 art. 12-B da Resolução CSJT 314/2021 estabelece: Os precatórios estaduais e municipais emitidos pela Justiça do Trabalho requisitados anteriormente a dezembro de 2021 serão atualizados a partir de sua data-base mediante os seguintes indexadores: (incluído pela Resolução CSJT n.º 370, de 24 de novembro de 2023)</p> <p>I - Taxa Referencial (TR) , art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991, no período de março de 1991 a junho de 2009;</p> <p>II - IPCA-E, de julho a 9 de dezembro de 2009;</p> <p>III - Taxa Referencial (TR), de 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015;</p> <p>IV - IPCA-E, de 26 de março de 2015 a 30 de novembro de 2021;</p> <p>e</p> <p>V - taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), de dezembro de 2021 em diante.</p> <p>O art. 12-C da Resolução CSJT 314/2021 determina:</p> <p>Para os precatórios expedidos no âmbito da Administração Pública federal, aplicar-se-á o IPCA-E como índice de atualização no período de vigência dos arts. 27 das Leis n.º 12.919/2013 (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014) e n.º 13.080/2015 (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015). (Incluído pela Resolução CSJT n.º 370, de 24 de novembro de 2023) § 1º A atualização dos precatórios deve observar o período da graça a que alude o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, em cujo lapso temporal o valor se sujeitará exclusivamente à correção monetária pelo IPCA- E/IBGE.</p>
--	--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>§ 2º Não havendo o adimplemento no prazo a que alude o §5º do artigo 100 da Constituição Federal, a atualização dos precatórios será feita pela taxa SELIC.</p> <p>§ 3º Na hipótese dos precatórios cancelados em razão do art. 3º da Lei n. 13.453/2017, em que houver expedição de nova requisição, esta será atualizada pelo indexador previsto na LDO, desde a data-base até o efetivo depósito.</p> <p>A Resolução CSJT 314/2021 não esclarece qual a seqüência de indexadores a ser usada na atualização de precatórios expedidos no âmbito da administração pública federal. Limita-se a informar que no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 deve ser aplicado o IPCA-E.</p> <p>Por sua vez, os artigos 21 e 21-A da Resolução CNJ 303/2019 estabelecem a regra geral de atualização de precatórios. No período de março/1991 até a data atual, foram convencionados os seguintes indexadores:</p> <p>VII - INPC de março de 1991 a novembro de 1991;</p> <p>VIII - IPCA-E/IBGE - em dezembro de 1991;</p> <p>IX - UFIR - de janeiro de 1992 a dezembro de 2000;</p> <p>X - IPCA-E/IBGE - de janeiro de 2001 a 9 de dezembro de 2009;</p> <p>XI - Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015;</p> <p>XII - IPCA-E/ IBGE - de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021;</p> <p>XIII - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante.</p> <p>O § 2º do art. 21-A da Resolução CNJ 303/2019 determina:</p> <p>Para os precatórios expedidos no âmbito da administração pública federal, aplicar-se-á o IPCA-E como índice de atualização no período de vigência dos arts. 27 das Leis no 12.919/2013 e 13.080/2015. (incluído pela Resolução n. 448, de 25.3.2022).</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p><b>INTERPRETAÇÃO:</b> Considerando os indexadores estabelecidos nos arts. 21 e 21-A e no § 2º do art. 21-A da Resolução CNJ 303/2019, concluimos que, no âmbito da administração pública federal, os precatórios devem ser atualizados, a partir da data-base, mediante a seguinte sequência de indexadores:</p> <p>VII - INPC - de março de 1991 a novembro de 1991;</p> <p>VIII - IPCA-E/IBGE - em dezembro de 1991;</p> <p>IX - UFIR - de janeiro de 1992 a dezembro de 2000;</p> <p>X - IPCA-E / IBGE - de janeiro de 2001 a 9 de dezembro de 2009;</p> <p>XI - Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2013;</p> <p>XII - IPCA-E/ IBGE - de 01.01.2014 a 30 de novembro de 2021;</p> <p>XIII - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante.</p> <p><b>DÚVIDA:</b> - Caso a sequência de indexadores acima indicada não esteja correta, qual regra deverá ser aplicada?"</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Os precatórios federais, com exceção de 2022 e 2023, e diferentemente dos estaduais e municipais, sempre foram pagos no prazo e de forma integral. A Resolução CNJ no 303/19 teve como base uma minuta de resolução de 2015, razão do parágrafo 2o do artigo 21-A. Na época o índice vigente era a TR por conta da EC/62, declarada inconstitucional mas com modulação dos seus efeitos nos seguintes termos:</p> <p>"(i) fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional no 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (a) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)" bem como "e (ii) ficam resguardados os</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis no 12.919/13 e no 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária." (ADIN 4357).</p> <p>Nesse sentido, a Lei 12.919/2013 já estipulou IPCA-e para os precatórios federais a partir de 2014, o qual é o índice correto para atualização de precatórios desde então até novembro de 2021, não havendo, ao que se tem conhecimento, precatório federal com vencimento anterior a 2010.</p> <p>Nesse contexto, e considerando a existência de precatório federal antigo porventura não quitado, e ainda não liberado os índices serão os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2013;</li><li>- IPCA-E/ IBGE - de 01.01.2014 a 30 de novembro de 2021;</li><li>- Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante.</li></ul> <p>Em havendo precatório federal com necessidade de atualização anterior a esta data, o grupo se coloca à disposição para responder ao questionamento específico.</p> <p><b>“QUESTÃO 3</b></p> <p>A Resolução CNJ 482/2022 acrescentou ao Art. 21-A da Resolução CNJ 303/2019 o § 7º, conforme transcrito abaixo:</p> <p>§ 7º A utilização da TR no período previsto no inciso XI deste artigo é admitida somente para os precatórios pagos ou expedidos até 25 de março de 2015. (redação dada pela Resolução CNJ n.º 482/2022).</p> <p>O referido parágrafo informa que a TR não deve ser utilizada no período previsto no inciso XI do artigo 21-A. Porém, não estabelece qual indexador deve substituir a TR.</p> <p>A Resolução CSJT 370/2023, que acrescentou à Resolução CSJT 314/2021 o Capítulo V - DA FORMA DE CÁLCULO DA</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS, não cita nem esclarece a regra estabelecida no § 7º do Art. 21-A da Resolução CNJ 303/2019.</p> <p><b>DÚVIDA:</b></p> <p>- Como proceder para atualizar, no período previsto no inciso XI do Art. 21-A da Resolução CNJ 303/2019, precatórios Federais, Estaduais e Municipais, pagos ou expedidos a partir de 26 de março de 2015, porém com Data-Base (termo final da conta de liquidação) anterior a 26 de março de 2015?"</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Com relação aos precatórios federais o índice correto é o IPCA-E, por força da Leis nos 12.919/2013 e 13.080/2015 (art. 27). No mais, e com relação aos precatórios estaduais e municipais, também deverá ser utilizado o IPCA-E tendo em vista que o marco utilizado pelo STF na sua decisão foi a expedição dos precatórios. Logo, expedido o precatório a partir de 26 de março de 2015, irrelevante que a sua data-base seja anterior. A modulação dos efeitos na decisão do STF apenas respeitou situações pretéritas consolidadas pelo marco relativo à expedição dos precatórios. Sendo o que continha para o momento, subscrevemos em nome do grupo permanente de assessoramento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em matéria relacionada a precatórios e RPVs. Respeitosamente, Rafael Gustavo Palumbo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho PARECER CSJT.SEJUR N.º 53/2024 Processo Administrativo n.º 6012012/2024-00 Interessada: Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus Assunto: Ofício n.º 001/2024-TRT-8a-/Subcomitê do Sistema GPrec</p> <p>Senhor Secretário, Trata-se do Ofício n.º 001/2024-TRT-8a/Subcomitê do Sistema GPrec, de</p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>18/3/2024 (0755250), por meio do qual o Exmo Desembargador Coordenador do Subcomitê do Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios apresentou questionamentos relativos à aplicação das regras de atualização monetária de precatórios à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT).</p> <p>Os aspectos suscitados foram submetidos à análise do grupo permanente de assessoramento à CGJT em matéria relacionada a precatórios e RPVs, o qual apresentou as seguintes considerações (0755274):</p> <p>QUESTÃO 1 [...]</p> <p>INTERPRETAÇÃO [Subcomitê GPrec]: Considerando que as Resoluções CNJ 303/2019 e CSJT 314/2021 não especificam a forma de acumulação mensal da SELIC, e o art. 3o da EC 113/2021 determina a incidência da taxa SELIC uma única vez até o efetivo pagamento, concluímos que a taxa mensal da SELIC deve ser acumulada de forma simples.</p> <p>DÚVIDA: - A interpretação dada está correta?</p> <p>RESPOSTA [CGJT]: Sim, a interpretação apresentada está correta. A taxa SELIC deve ser aplicada de forma simples, sobretudo porque a aplicação composta representaria anatocismo, o que é vedado.</p> <p>QUESTÃO 2 [...]</p> <p>INTERPRETAÇÃO [Subcomitê GPrec]: Considerando os indexadores estabelecidos nos arts. 21 e 21-A e no § 2o do art. 21-A da Resolução CNJ 303/2019, concluímos que, no âmbito da administração pública federal, os precatórios devem ser atualizados, a partir da data-base, mediante a seguinte sequência de indexadores:</p> <p>VII - INPC - de março de 1991 a novembro de 1991; VIII - IPCA-E/IBGE - em dezembro de 1991; IX- UFIR - de janeiro de 1992 a dezembro</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>de 2000;</p> <p>X - IPCA-E/IBGE - de janeiro de 2001 a 9 de dezembro de 2009;</p> <p>XI - Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2013;</p> <p>XII - IPCA-E/ IBGE - de 01.01.2014 a 30 de novembro de 2021;</p> <p>XIII - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante.</p> <p>DÚVIDA:</p> <p>Caso a sequência de indexadores acima indicada não esteja correta, qual regra deverá ser aplicada?</p> <p>RESPOSTA [CGJT]: Os precatórios federais, com exceção de 2022 e 2023, e diferentemente dos estaduais e municipais, sempre foram pagos no prazo e de forma integral. A Resolução CNJ n.º 303/19 teve como base uma minuta de resolução de 2015, razão do parágrafo 2º do artigo 21-A.</p> <p>Na época o índice vigente era a TR por conta da EC/62, declarada inconstitucional mas com modulação dos seus efeitos nos seguintes termos: "(i) fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), Parecer (CSJT) 0768718 SEI 6012012/2024-00 / pg. 1 nos termos da Emenda Constitucional n.º 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (a) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)" bem como "e (ii) ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis n.º 12.919/13 e n.º 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária." (ADIN 4357).</p> <p>Nesse sentido, a Lei 12.919/2013 já estipulou IPCA-e para os precatórios federais a partir de 2014, o qual é o índice correto para atualização de precatórios desde então até novembro de 2021, não havendo, ao que se tem</p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>conhecimento, precatório federal com vencimento anterior a 2010. Nesse contexto, e considerando a existência de precatório federal antigo porventura não quitado, e ainda não liberado os índices serão os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2013;</li><li>- IPCA-E/ IBGE - de 01.01.2014 a 30 de novembro de 2021;</li><li>- Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante.</li></ul> <p>Em havendo precatório federal com necessidade de atualização anterior a esta data, o grupo se coloca à disposição para responder ao questionamento específico.</p> <p>QUESTÃO 3 [...] DÚVIDA [Subcomitê GPrec]:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Como proceder para atualizar, no período previsto no inciso XI do Art. 21-A da Resolução CNJ 303/2019, precatórios Federais, Estaduais e Municipais, pagos ou expedidos a partir de 26 de março de 2015, porém com Data-Base (termo final da conta de liquidação) anterior a 26 de março de 2015?</li></ul> <p>RESPOSTA [CGJT]: Com relação aos precatórios federais o índice correto é o IPCA- E, por força das Leis n.os 12.919/2013 e 13.080/2015 (art. 27). No mais, e com relação aos precatórios estaduais e municipais, também deverá ser utilizado o IPCA-E tendo em vista que o marco utilizado pelo STF na sua decisão foi a expedição dos precatórios. Logo, expedido o precatório a partir de 26 de março de 2015, irrelevante que a sua data-base seja anterior. A modulação dos efeitos na decisão do STF apenas respeitou situações pretéritas consolidadas pelo marco relativo à expedição dos precatórios. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, órgão integrante do CSJT conforme o art. 2º, IV, da Lei n.o</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>14.824, de 20/3/2024, e o art. 6o, IV, do RICSJT, encaminhou a manifestação do aludido grupo de apoio ao Ex.mo Presidente deste Conselho, por meio do Ofício TST.CGJT n.o 415/2024, de 17/6/2024 (0755285), nos seguintes termos:</p> <p>[...]Nesse sentido, encaminhei os questionamentos formulados pelo TRT8 ao grupo de apoio à Corregedoria em matéria de precatórios e RPVs, que apresentou a resposta que segue em anexo.</p> <p>Entendo pertinente e indispensável a manifestação do CSJT sobre a questão, de modo a uniformizar o entendimento e o trato das matérias no âmbito da Justiça do Trabalho, trazendo segurança jurídica a todos os que operam precatórios e RPVs. Outrossim, de se destacar que a questão ganhou outros contornos com a aprovação da Resolução CSJT no 380/2024, de modo que sugiro seja dado ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região.</p> <p>Nesse contexto, submeto a questão a esse Conselho Superior para os encaminhamentos que entender pertinentes. [...] (Os destaques não constam do original)</p> <p>Os autos vieram a esta Secretaria Jurídica por determinação do Sr. Secretário- Geral, conforme o Despacho de 27/6/2024 (0758708).</p> <p>É o relatório.</p> <p>O primeiro questionamento refere-se à aplicação da taxa Selic de forma simples. A matéria já foi objeto de análise nesta Secretaria Jurídica na Informação CSJT.ASSJUR n.o 309/2022, de 9/9/2022 (0211354), nos autos do Processo n.o 6000960/2022-90. Na oportunidade, concluiu-se que a utilização da capitalização simples se dá em razão da regra geral disciplinada no Decreto n.o 22.626, de 7/4/1933, que veda a incidência de juros sobre juros (anatocismo), o que não se aplica, porém, às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o Sistema Financeiro Nacional, por força da Súmula n.º 596 do STF.</p> <p>Esta Secretaria Jurídica concorda com o entendimento apresentado pelo Subcomitê do Sistema GPrec e pelo grupo permanente de assessoramento à CGJT em matéria relacionada a precatórios e RPVs no que se refere à aplicação da taxa Selic de forma simples.</p> <p>O segundo questionamento refere-se aos indexadores que devem ser utilizados a partir de março de 1991. Observa-se que a sequência de indexadores apresentada pelo Parecer (CSJT) 0768718 SEI 6012012/2024-00 / pg. 2 Subcomitê do Sistema GPrec se encontra alinhada à Resolução CNJ n.º 303/2019. No entanto, considerando que o grupo permanente de assessoramento à CGJT em matéria relacionada a precatórios e RPVs afirmou que não tem conhecimento de precatório federal com vencimento anterior a 2010 e se colocou à disposição para responder a eventual questionamento específico, entende-se que esta Secretaria Jurídica não deve se manifestar sobre precatório federal com vencimento anterior àquele ano.</p> <p>Esta Secretaria Jurídica alinha-se ao grupo permanente de assessoramento à CGJT em matéria relacionada a precatórios e RPVs, expressando que devem ser utilizados os seguintes indexadores:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Taxa Referencial (TR) - 10/12/2009 a 31/12/2013;</li><li>- IPCA-E/ IBGE - de 1o/1/2014 a 30/11/2021; e</li><li>- Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - a partir de dezembro de 2021.</li></ul> <p>Na hipótese de precatório federal com vencimento anterior a 2010, deverá ser formulado questionamento específico ao grupo permanente de assessoramento à CGJT em matéria relacionada a</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>precatórios e RPVs.</p> <p>O terceiro questionamento refere-se à atualização de precatórios expedidos a partir de 26/3/2015, porém com data-base (termo final da conta de liquidação) anterior a essa data.</p> <p>O Supremo Tribunal Federal assentou, no julgamento de mérito do Recurso Extraordinário (RE) n.o 870.947 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) n.os 4.357 e 4.425, a inconstitucionalidade do art. 1o-F da Lei n.o 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n.o 11.960/2009. Em questão de ordem nas ADIs 4.357 e 4.425, o STF conferiu eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade, fixando como marco inicial a data de conclusão do correspondente julgamento: 25/3/2015. Preservou-se, assim, a validade dos precatórios expedidos ou pagos até essa data no julgamento das ADIs 4.357 e 4.425. Não houve modulação temporal de efeitos no julgamento do RE 870.947.</p> <p>A diferenciação entre os aludidos julgamentos (de um lado, o RE 870.947, e de outro, as ADIs 4.357 e 4.425) constou, entre outros aspectos, da análise realizada na Informação CSJT.SEJUR n.o 433/2022, de 15/12/2022 (0298053, fls. 27-33), que consta dos autos do Processo SEI/TST n.o 6000318/2023-00, após migração do Processo SEI/CSJT n.o 6000596/2022-90. Na ocasião, esta Secretaria Jurídica registrou que o Plenário do STF, em 3/10/2019, no julgamento de quatro Embargos de Declaração no RE 870.947, denegou a modulação temporal postulada para 25/3/2015, data de conclusão do julgamento da referida questão de ordem formulada nas ADIs 4.357 e 4.425, preservando-se os efeitos ex tunc da decisão. Conforme excerto reproduzido do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator do Acórdão:</p> <p>A distinção do objeto da Repercussão</p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>Geral neste RE 870.947, em relação às ADIs 4357 e 4425, estaria na maior amplitude (correção monetária de débitos em qualquer fase processual e mesmo na instância administrativa) e na natureza da relação jurídica em que surgido o crédito em desfavor da Fazenda Pública - no caso julgado, trata-se de pagamento de benefício assistencial pelo INSS. (Os destaques não constam do original)</p> <p>Não há falar, portanto, na aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) para precatórios expedidos após 25/3/2015. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou no Tema Repetitivo n.º 905:</p> <p>[...]</p> <p>1. Correção monetária: [...]</p> <p>1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. (Os destaques não constam do original)</p> <p>Esta Secretaria Jurídica expressa, por conseguinte, concordância com a manifestação do grupo de apoio à CGJT em matéria de precatórios e RPVs também no que se refere ao terceiro questionamento apresentado pelo Subcomitê do Sistema GPrec.</p> <p>Embora não seja objeto dos questionamentos apresentados, é oportuno lembrar que o STF, em 18/12/2020, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) n.os 58 e 59, também concluiu ser</p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>inconstitucional a aplicação da Taxa ReferencParecer (CSJT) 0768718 SEI 6012012/2024-00 / pg. 3 ial (TR) para a correção monetária dos débitos trabalhistas em geral, definindo, até que sobrevenha solução legislativa, que sejam aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública, que possuem regramento específico (art. 10-F da Lei n.o 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n.o 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e no RE 870.947-RG (Tema n.o 810).</p> <p>Registre-se, por fim, que a Resolução CSJT n.o 380, de 26/4/2024, atribui ao Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região a disponibilização e a atualização periódica de tabelas relativas aos débitos trabalhistas de natureza não fazendária (art. 2o) e aos débitos de natureza fazendária (art. 3o). A coexistência dessas tabelas tornou-se necessária a partir das teses fixadas pelo STF nos autos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) n.o s 58 e 59 e do RE 870.947, objeto do Tema n.o 810 da Tabela de Repercussão Geral. A incumbência do TRT da 2a Região relativa aos débitos de natureza fazendária foi estabelecida, originariamente, no julgamento do Processo CSJT- Cons-52-44.2018.5.90.0000, contendo a referência ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal do Conselho da Justiça Federal (CJF), que se mantém na mencionada Resolução CSJT n.o 380/2024. É relevante ressaltar que os esclarecimentos em tela não configuram inovação perante o que dispõem a</p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

	<p>Resolução CSJT n.o 314/2021, com a redação dada pela Resolução CSJT n.o 370/2023, e a Resolução CNJ n.o 303/2019, tampouco conflitam com aquele Manual do CJF.</p> <p>Ante o exposto, conclui-se que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) A interpretação exposta na Questão 1 do Ofício n.o 001/2024-TRT-8a/Subcomitê do Sistema GPrec deve ser aplicada;</li><li>2) A interpretação exposta na Questão 2 do Ofício n.o 001/2024-TRT-8a/Subcomitê do Sistema GPrec deve ser aplicada, esclarecendo que, na hipótese de precatório federal com vencimento anterior a 2010, deverá ser formulado questionamento específico ao grupo permanente de assessoramento à CGJT em matéria relacionada a precatórios e RPs; e</li><li>3) No que se refere à Questão 3 do Ofício n.o 001/2024-TRT-8a/Subcomitê do Sistema GPrec, relativa aos precatórios pagos ou expedidos a partir de 26/3/2025, porém com data-base anterior a essa data, deve-se aplicar o § 7o do art. 21-A da Resolução CNJ n.o 303/2019, ou seja, a correção monetária de fato não utilizará a TR em nenhum momento.</li></ol> <p>Ademais, propõe-se a expedição de ofício aos TRTs da 2a e da 8a Região, adotando-se a recomendação que consta do Ofício TST.CGJT n.o 415/2024 no que tange àquele primeiro, para ciência dos esclarecimentos prestados pelo grupo de apoio à CGJT em matéria de precatórios e RPs, os quais foram corroborados por esta Secretaria Jurídica.</p> <p>Brasília, data conforme assinatura eletrônica.</p> <p>GUILHERME AFFONSO DOS REIS Analista Judiciário Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões (Sejur/CSJT) De acordo. Encaminhem-se os autos à consideração do Senhor Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Brasília, data conforme assinatura eletrônica.</p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA  
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100

		THIAGO CÉSAR SILVA DE ALMEIDA Secretário Jurídico Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões (Sejur/CSJT)
--	--	--

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando-se o presente termo por mim Daniela Chamma Farias de Souza, que lido e achado conforme, vai assinado pelos participantes que se fizeram presentes.

**FRANCISCO  
SERGIO SILVA  
ROCHA:482** Assinado de forma digital  
por FRANCISCO SERGIO  
SILVA ROCHA:482  
Dados: 2025.03.26  
12:32:59 -03'00'